



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes valores e destinação:

I - até o valor de R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia - Produção de Conjuntos Habitacionais, nos termos da PORTARIA MCID nº 272, de 19/03/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Construção de Unidades Habitacionais - Projeto Jardim Esperança;

II - até o valor de R\$ 44.820.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e vinte mil reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia - Produção de Conjuntos Habitacionais, nos termos da PORTARIA MCID nº 1.642, de 19/12/2023, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Construção de Unidades Habitacionais - Nossa Senhora das Graças;

III - até o valor de R\$ 78.206.207,17 (setenta e oito milhões, duzentos e seis mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, nos termos da PORTARIA MCID nº 768, de 26/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Aquisição de uma Estação de Tratamento de Água do tipo compacta que irá ser integrada ao Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;

IV - até o valor de R\$ 242.142.380,51 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Esgotamento Sanitário - Urbano, nos termos da PORTARIA MCID nº 769, de 26/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Execução da ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova em Itajaí/SC;

V - até o valor de R\$ 114.118.563,00 (cento e quatorze milhões e cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta e três reais), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a desastres - Drenagem Urbana, nos termos da PORTARIA MCID nº 765, de 25/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Melhoria fluvial do Rio Itajaí-Mirim e Canal Retificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º fica condicionada a análise de disponibilidade de caixa e limites orçamentários na época da efetiva contratação das operações de crédito pelo Prefeito eleito para a gestão 2025/2028.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 102/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para que Prefeito Municipal possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, no âmbito do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, com os seguintes valores e destinação:

a) até o valor de R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia - Produção de Conjuntos Habitacionais, nos termos da PORTARIA MCID nº 272, de 19/03/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Construção de Unidades Habitacionais - Projeto Jardim Esperança;

b) até o valor de R\$ 44.820.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e vinte mil reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia - Produção de Conjuntos Habitacionais, nos termos da PORTARIA MCID nº 1.642, de 19/12/2023, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Construção de Unidades Habitacionais - Nossa Senhora das Graças;

c) até o valor de R\$ 78.206.207,17 (setenta e oito milhões, duzentos e seis mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, nos termos da PORTARIA MCID nº 768, de 26/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Aquisição de uma Estação de Tratamento de Água do tipo compacta que irá ser integrada ao Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;

d) até o valor de R\$ 242.142.380,51 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Esgotamento Sanitário - Urbano, nos termos da PORTARIA MCID nº 769, de 26/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Execução da ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova em Itajaí/SC;

e) até o valor de R\$ 114.118.563,00 (cento e quatorze milhões e cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta e três reais), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a desastres - Drenagem Urbana, nos termos da PORTARIA MCID nº 765, de 25/07/2024, e suas alterações, Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à Melhoria fluvial do Rio Itajaí-Mirim e Canal Retificado.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é uma iniciativa do Governo Federal que visa impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do Brasil por meio de investimentos em infraestrutura, saneamento, habitação, transportes e outros setores estratégicos. O PAC fomenta a modernização e ampliação de serviços essenciais, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e no crescimento sustentável das cidades.

Neste cenário, o município de Itajaí, com a coordenação do diretor executivo do PEMI, Sr. Alcides Volpato, e sua equipe técnica, teve 05 propostas selecionadas, após análises e reuniões conduzidas pela Secretaria da Gestão do PAC e a Casa Civil da Presidência da República, com apoio técnico e administrativo.

Essa seleção de propostas envolveu uma série de conversas detalhadas com membros do Ministério das Cidades e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



órgãos locais, culminando com a formalização das aprovações por meio das Portarias MCID n° 765, 768, 769, 272, e 1.642.

Para facilitar o entendimento e análise dos Nobres Edis, seguem as informações sintetizadas sobre prazos e condições de cada financiamento:

Programa: Saneamento para Todos

- Modalidade: Manejo de Águas Pluviais

Empreendimento: Melhoramento Fluvial do Rio Itajaí Mirim e Canal Retificado

Garantia: União

Valor do Financiamento: R\$ 114.118.563,00

Início do Desembolso Previsto: 01/05/2025

Prazo de Desembolso: 36 meses

Quantidade de Desembolsos: 24

Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 240 meses

Taxa de Juros: 6% FGTS + 2% CEF + 1% Risco

Registro SIAPF: 0639053-71

- Modalidade: Esgotamento Sanitário

Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cidade Nova (Etapas III e IV)

Garantia: União

Valor do Financiamento: R\$ 242.142.380,51

Início do Desembolso Previsto: 01/05/2025

Prazo de Desembolso: 48 meses

Quantidade de Desembolsos: 36

Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 240 meses

Taxa de Juros: 6% FGTS + 2% CEF + 1% Risco

Registro SIAPF: 0639052-67

- Modalidade: Abastecimento de Água

Empreendimento: Estação de Tratamento São Roque (ETA III)

Garantia: União

Valor do Financiamento: R\$ 78.206.207,17

Início do Desembolso Previsto: 01/05/2025

Prazo de Desembolso: 48 meses

Quantidade de Desembolsos: 36

Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 240 meses

Taxa de Juros: 6% FGTS + 2% CEF + 1% Risco

Registro SIAPF: 0639048-95

Programa Pró-Moradia:

- Projeto: Jardim Esperança – Unidades Habitacionais

Portaria: MCID n° 272, de 19/03/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Prazo de Amortização: 240 meses

- Projeto: Nossa Senhora das Graças – Unidades Habitacionais

Portaria: MCID nº 1.642, de 19/12/2023

Prazo de Amortização: 240 meses

O Programa Pró-Moradia conta com recursos provenientes do Orçamento Operacional do FGTS, voltados para Habitação Popular, com contrapartidas estabelecidas para o mutuário e sob a supervisão de um agente operador e financeiro. O limite de carência pode alcançar até 48 meses, e os prazos de amortização são de até 20 anos para urbanização e regularização e 15 anos para o desenvolvimento institucional, observando juros anuais de 5% a 8%.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei consiste apenas numa autorização dada ao Chefe do Poder Executivo para contratação das operações de crédito necessárias, de forma a cumprir uma das formalidades exigidas pela instituição financeira, ficando a efetiva contratação das operações subordinada a disponibilidade de caixa e limites orçamentários na época de sua contratação pelo Prefeito eleito para a gestão 2025/2028, garantindo o devido respeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município